DECRETO MUNICIPAL Nº. 079, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta o período para realização de matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1°. As **rematrículas** para o ano letivo de 2022, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 08 à 12 de novembro de 2021**, junto as Escolas Municipais.

§1°. A rematrícula ocorrerá no período estabelecido neste artigo, sendo assegurada a vaga no turno em que o aluno estiver frequentando no ano letivo de 2021, mediante a confirmação dos responsáveis.

§ 2°. Em caso de opção por troca de turno, o responsável pelo aluno efetuará solicitação por escrito e aguardará a vaga por ordem de solicitação, conforme Resolução nº. 002, de 04 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2°. As **matrículas** para o ano letivo de 2022, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 16 à 19 de novembro de 2021**, junto as Escolas Municipais.

Art. 3°. Deverão ser matriculadas:

a) No 1° ano do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março de 2022, conforme legislação vigente;

b) No berçário crianças que completam 06 meses até o dia 31 de março de 2022;

c) Na creche I, as crianças que completarem 01 (um) ano de idade até 31 de março de 2022;

d) Na creche II, as crianças que completarem 02 (dois) anos de idade até 31 de março de 2022;

e) No Creche III, as crianças que completarem 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2022;

f) No Pré I, as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2022;

g) Na Pré II, as crianças que completarem 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2022.

Art. 4º. Observar-se-á ao disposto na Parecer nº. 02/2019 do Conselho Municipal de Educação, quanto às crianças que possuem direito adquirido, sendo beneficiadas com a antecipação de tutela, na via judicial.

Art. 5º. As matrículas e rematrículas deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis de alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6°. Havendo mais inscrições para matrículas do que o número de vagas oferecidas, o excedente fará parte de lista de espera, de acordo com o número de inscrição de forma crescente.

Art. 7°. Não efetivada a matrícula ou rematrícula nas datas previstas no caput do art. 1° e art. 2° deste Decreto Municipal, não será assegurada a vaga.

Art. 8°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de outubro de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Adineia Rossetto Santin
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto

Rieli Rossini
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **22/10/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **22/10/2021 a 22/11/2021**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração